

## AUTORIZAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Diante da necessidade parceria e assinatura do TERMO DE FOMENTO junto a Associação Esportiva **CRATEÚS ESPORTE CLUBE**, para evento denominado **CAMPEONATO CEARENSE DE FUTEBOL DE CAMPO DA TERCEIRA DIVISÃO DE 2020/2021, REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CEARÁ**, com o devido amparo regimental, conforme se depreende do parecer apresentado por nossa procuradoria jurídica e, com absoluta prioridade, fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizada a proceder com a abertura de procedimento administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Fomento, nos termos do **II do pré-falado art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, e parágrafo único do artigo 31 da Lei 13.019 de 2014, **e Art 25, Inciso I da Lei 8.666/1993**.

As despesas com o repasse serão custeadas com recursos da SECRETARIA DE DESPORTO E JUVENTUDE ao amparo da dotação orçamentária 01.33.33.27.122.0037.2 2086 - 1 001.00000.00 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SEC DO DESPORTO E JUVENTUDE elemento de despesa 3.3.50.41.00.

Crateús - CE, 26 de Novembro de 2020.



**DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Desporto e Juventude

**Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 005/2020-DESP**

**Objeto:** CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESPORTO E JUVENTUDE, POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

**AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Crateús- CE, 26 de Novembro de 2020.

Antônio Fernandes Alves Júnior  
Presidente da Comissão de Licitação

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CRATEÚS ESPORTE CLUBE, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESPORTO E JUVENTUDE, POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).**

**PROCESSO Nº 005/2020-DESP**

O Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, segundo autorização do Secretário Municipal de Desporto e Juventude, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Chamamento Publico para FIRMAR O TERMO DE FOMENTO junto a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA **CRATEÚS ESPORTE CLUBE** selecionada pela Prefeitura de Crateús-CE para representar o Município em evento denominado **CAMPEONATO CEARENSE DE FUTEBOL DE CAMPO DA TERCEIRA DIVISÃO, REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CEARÁ**, no ano de 2020/2021.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA**

Justifica-se a escolha da referida entidade de sociedade civil do caso em debate pelo fato de que é a única responsável por representar o município de Crateús-Ce no Campeonato Cearense de Futebol da Terceira Divisão de 2020/2021, o que, por ora, inviabiliza qualquer competição entre outras organizações, tendo em vista a unicidade do objeto, nos termos do art. 31. Da Lei nº 13019/14 que, vinculado aos princípios basilares da administração pública, LEGALIDADE que, caracteriza-se uma verdadeira garantia constitucional. Através deste princípio, procura-se proteger os indivíduos contra os arbítrios cometidos pelo Estado e até mesmo contra os arbítrios cometidos por outros particulares. Assim, os indivíduos têm ampla liberdade para fazerem o que quiserem desde que não seja um ato, um comportamento ou uma atividade proibida por lei.

FINALIDADE, segundo o referido princípio, a norma administrativa deve ser interpretada e aplicada da forma que melhor garanta a realização do fim público a que se dirige. Deve-se ressaltar que o que explica, justifica e confere sentido a uma norma é precisamente a finalidade a que se destina. A partir dela é que se compreende a racionalidade que lhe presidiu a edição. Logo, é na finalidade da lei que reside o critério norteador de sua correta aplicação, pois é em nome de um dado objetivo que se confere competência aos agentes da Administração.